



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



DECRETO Nº 186/2016, 27 DE ABRIL DE 2016

**ESTABELECE PRAZO E FORMA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O
EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe e o art. 251 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2016 (IPTU/2016), será o valor venal constante da Planta Genérica de Valores estabelecida pelo Código Tributário do Município.

Art. 2º O valor do imposto será o resultado da aplicação das alíquotas previstas em Lei sobre a base de cálculo apurada conforme os critérios estabelecidos no Código Tributário do Município.

Art. 3º O recolhimento do IPTU/2016 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em parcela única, até o dia 30 de junho de 2016, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única, até o dia 29 de julho de 2016, sem desconto;

III - em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, conforme as faixas de parcelamento e o calendário descrito no Anexo Único.

§ 1º Devido aos custos financeiros de arrecadação, os contribuintes cujo lançamento de IPTU em 2016 for igual ou inferior a R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), deverão recolher os tributos em única parcela, no prazo fixado nos incisos I e II



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



deste artigo.

§ 2º Os carnês de IPTU/2016 serão enviados, via correios, para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no Setor de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, durante o horário de expediente normal, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 4º O IPTU não recolhido nos vencimentos previstos neste Decreto serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 5º Caso o contribuinte constate erro no lançamento, poderá impugná-lo, através de requerimento formal, protocolado e apresentado ao Setor de Tributação, até o dia do vencimento da cota única, com a devida justificativa e eventuais documentos comprobatórios do erro, bem como:

I – do carnê de lançamento do exercício de 2016;

II – de cópia da planta aprovada, alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente à área construída.

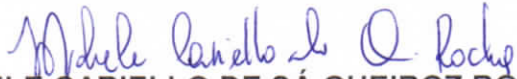
§ 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado.

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas ser pagas no exercício de 2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 27/04/16.-


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



ANEXO ÚNICO

**QUANTIDADE DE PARCELAS – VALORES LIMITES
ART. 3º, INC. III**

QUANTIDADE DE PARCELAS	VALORES LIMITES
PARCELA ÚNICA	ATÉ R\$ 39,99 (TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
02 (DUAS) PARCELAS	A PARTIR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) ATÉ R\$ 79,99 (SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
03 (TRÊS) PARCELAS	A PARTIR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)

**DESCRIÇÃO DO PARCELAMENTO - DATA DE VENCIMENTO
ART. 3º, INC. III**

DESCRIÇÃO DO PARCELAMENTO	DATA DE VENCIMENTO
1ª PARCELA	30/06/2016
2ª PARCELA	29/07/2016
3ª PARCELA	31/08/2016



**Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Beberibe**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 186 GAPRE, DE 27 DE ABRIL DE 2016**, que “**ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 27 de Abril de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 27 de Abril de 2016.


**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**